

Lei nº. 176

Abre crédito especial.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cr\$38.000,00 para ocorrer ao pagamento do vencimento do médico do Hospital João Besar de Oliveira, à base de cr\$4.000,00 mensais, a partir de 15/3/59, de acordo com a Lei nº. 164 de 16-3-59.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 17 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 177

Cria uma escola rural municipal.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada neste município, no lugar denominado "Fazenda do Pinheiro" uma escola rural municipal, denominada "João de Paula Pires".

Art. 2º - Fica criado o cargo de professora municipal da Escola Rural "João de Paula Pires", com vencimento anual de cr\$9.600,00, pago men-

salmente.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de cr\$2.800,00 para atender às despesas constantes da presente lei, no corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 17 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 178

Autoriza pagamento de aluguel de prédios escolares.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aluguel de prédios para funcionamento de escolas municipais.

Art. 2º - O pagamento autorizado no artigo 1º - correrá por dotação própria orçamentária, 8-33-4 - Aluguel de Prédios escolares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei per-